



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 364

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1.998.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Juscelino para o exercício de 1.998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.700.000,00 (SEIS MILHÕES SETECENTOS MIL REAIS) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		<u>4.690.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	401.200,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.200,00	
RECEITA PATRIMONIAL	110.800,00	
RECEITA INDUSTRIAL	4.500,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	79.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.794.800,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		<u>2.010.000,00</u>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.100.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	750.000,00	
TOTAL		<u>6.700.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

ORGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		<u>405.300,00</u>
01.10 - CORPO LEGISLATIVO	197.000,00	
01.20 - SECRETARIA MUNICIPAL	208.300,00	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		<u>6.114.200,00</u>
02.10 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	737.000,00	
02.20 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	460.400,00	
02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.31 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.358.700,00	
02.32 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	204.300,00	
02.33 - CULTURA	93.200,00	
02.34 - TURISMO	53.000,00	
02.40 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E URBANISMO	1.018.200,00	
02.50 - DPTO SAÚDE SANEAMENTO PREV. ASSIST. SOCIAL		
02.51 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	683.400,00	
02.52 - SANEAMENTO	460.800,00	
02.53 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	283.000,00	
02.54 - PREVIDÊNCIA	281.800,00	
02.60 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	480.400,00	
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS		<u>180.500,00</u>
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	180.500,00	
TOTAL DA DESPESA ;		<u>6.700.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	R\$
01 - LEGISLATIVA	405.300,00	
02 - JUDICIÁRIA	64.400,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	889.900,00	
04 - AGRICULTURA	120.300,00	
05 - COMUNICAÇÕES	149.000,00	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	95.800,00	
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	27.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.709.200,00	
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	71.400,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	713.200,00	
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	84.600,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.144.200,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	564.800,00	
16 - TRANSPORTE	480.400,00	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	180.500,00	
TOTAL DA DESPESA		<u>6.700.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;

b) Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de outubro de 1.997.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

